

A ÉTICA DE KANT

F. Javier Herrero
UFMG

Resumo: Partindo do contexto e das características principais da Ética de Kant, o artigo apresenta a peça chave de sua filosofia prática, o imperativo categórico, tal como é desenvolvido na Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Ele mostra a sua fecundidade, como princípio supremo da moralidade, para a distinção de Moral e Direito, em especial para o desenvolvimento da idéia do Direito como possibilidade de uma comunidade de seres livres, na sua tríplice dimensão: direito do homem em geral ou direito da humanidade, direito político e direito internacional, culminando na paz perpétua.

Palavras chaves: Ética, Kant, Direito, Paz

Abstract: Aim of this paper is to evaluate the significance of the Kantian concept of "Categorical imperative" as expounded in the "Grundlegung der Metaphysik der Sitten" and his fecundity as supreme principle of morality, regarding the development of the idea of Right and the establishment of a community of free citizens.

Key Words: Ethics, Kant, Right, Peace

Nesta semana¹, na qual estão sendo apresentadas as diferentes concepções da Ética, não podia faltar a versão de Kant. E isso não só porque Kant inaugura na história da filosofia um novo modelo de fazer ética, mas também porque Kant está presente em todos os debates atuais sobre ética. A literatura atual sobre ética é cada dia mais ampla, mas Kant é sempre o parceiro indispensável e até sistemático de todas as correntes. Já isso nos deve mostrar a importância que Kant assumiu e continua assumindo para qualquer debate sobre ética.

Nesta palestra apresentarei, em primeiro lugar, o contexto e as características principais da Ética de Kant. Em segundo lugar, mostrarei a peça-chave de sua filosofia prática, que é a fundamentação do princípio supremo da moralidade, o imperativo categórico. Como este princípio não inclui qualquer conteúdo, é óbvio que ele está na base do desenvolvimento de uma ética normativa, tal como acontece na “Doutrina da Virtude” da Metafísica dos Costumes, e na base da “Doutrina do Direito”. Importante aqui será mostrar, finalmente, o significado do imperativo categórico para a distinção de Moral e Direito.

1) Contexto e caracterização da ética kantiana

Conhecemos o escrito de Kant: “Was ist Aufklärung?” (O que é iluminismo ou esclarecimento). Nele Kant lança o lema: “tem coragem de servir-te de teu próprio entendimento”². A *Aufklärung* é a saída do estado de minoria de idade. Minoria de idade é a incapacidade de servir-se do próprio entendimento sem a direção de outro. Esta minoria de idade é culpada quando sua causa não está na incapacidade do próprio entendimento, mas na falta de decisão e coragem para servir-se dele sem a direção de outro. Daí o lema: *sapere aude!* E por que cada ser humano tem de ter a coragem de guiar-se por si mesmo? Naturalmente não só pelas limitações históricas do tempo de Kant. À pergunta: se vivemos já numa época esclarecida, sua resposta é nítida: “não, mas sim numa época de conscientização”³. Mas sobretudo porque já chegou o momento de exercermos a maioria de idade, porque todos somos seres humanos, e isso significa: todos temos a consciência de possuímos um **valor absoluto**. E o homem, todo ser humano, tem um valor absoluto porque é capaz de boa

¹ O artigo que aqui publicamos tem como base a palestra proferida no Colóquio Pluralismo Ético, promovido pelo Centro de Estudos ‘Ética e Sociedade’ do Departamento de Filosofia, e pelo Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Estadual de Rio de Janeiro: “Desafio da Ética Kantiana”, no dia 21 de outubro de 1999.

² Todas as citações de Kant serão feitas de acordo com a Akademie-Ausgabe de Berlin. Aqui VIII,35

³ *Ib.* VIII, 40

vontade, isto é, porque tem consciência de colocar seu agir sob o ditame da razão prática. É porque o ser humano é sujeito da razão prática que ele consegue autarquia, que ele é autônomo, que ele se dá sua própria lei. É porque o ser humano é sujeito da razão que ele tem **dignidade**, e não um preço, porque seu valor é absoluto, e não relativo como tudo o que tem um preço⁴.

Mas Kant não quis apenas ser um homem esclarecido, não quis apenas ajudar o homem a sair de sua minoria de idade. Ele, ao fundar a moral e o direito, pretendeu dar ao homem moderno, que se organiza em seu mundo de ação social, a consciência de sua posição nesse mundo. E qual é a posição que o homem deve assumir nesse mundo moderno? Ele deve apresentar-se nesse mundo como aquele que tem consciência de ser moralmente livre e autônomo, como aquele que tem de exercer sua cidadania na plena consciência de estar realizando sua liberdade política e sua função insubstituível de legislador, e como aquele que pode exigir de todos o reconhecimento desta posição. É por isso que Kant pretende fundar uma moral, na qual se trate dos deveres que fazem justiça ao valor absoluto do ser humano. É por isso que Kant funda o Direito na Moral, que dá uma interpretação do Direito que procede da raiz comum com a moral, na qual se torna patente a vontade política de promover a autoconfiguração da liberdade humana através da formação de uma sociedade jurídica. Uma adequada Filosofia do Direito deve preparar o caminho para a realização da liberdade política da cidadania moderna. Moral e Direito são, pois, as duas peças-chave capazes de promover o lugar que compete à dignidade e ao valor absoluto do homem no mundo moderno.

É por isso que a moral de Kant é uma moral da **razão pura prática**, porque é só pela razão que o homem consegue autarquia e se torna autônomo, porque a razão prática é o seu “Selbst” mais próprio (“eigentlich Selbst”⁵) e com isso se torna independente de todas as forças “externas” de motivação. O ser humano é essencialmente autônomo, não por pertencer a uma determinada comunidade, não por compartilhar com os outros uma determinada tradição, mas por ser sujeito da razão incondicional. É isto que Kant sublinha, é isto que o torna incondicionalmente contemporâneo. Porque se a moral é uma moral da razão pura prática, então seu alcance é inusitado. Primeiro, porque é unicamente a razão que torna o homem incondicionalmente autolegislador. Segundo, porque se a razão é incondicionalmente legisladora, então nenhuma concepção da prudência ou do egoísmo generalizado poderá suplantará o lugar insubstituível da razão. Se a razão é incondicionalmente legisladora, então nenhuma regra de decisão da razão instrumental, estratégica ou funcionalística, nenhuma racionalidade meios-fins, nenhuma eticidade convencional do mundo

⁴ *Grundlegung*, IV, 434

⁵ *Ib.*IV,457

da vida poderá pretender substituir o papel absolutamente inalienável da razão, que tem sua sede no ser humano.

E por ser uma moral da razão pura, é que ela é uma moral **deontológica**, uma ética do dever. Para a razão kantiana tudo tem seu valor, nada humano é desprezível. Mas tudo terá de ser julgado, tudo terá de ser avaliado a partir do estado que o homem assume como sujeito da razão, justamente como autolegislator. Não serão, então, os desejos e inclinações dados naturalmente, não serão os interesses contingentes e históricos que determinarão o que é humano. É o homem mesmo como autolegislator, e ao mesmo tempo como destinatário de suas próprias leis, que dá à sua existência o caráter de necessidade, de autodomínio e de superioridade sobre todos os outros estados que provém de fora. Nenhum desses estados, nem os efeitos do poder de outros seres humanos, nem a própria natureza é o próprio “Selbst” do homem. O “Selbst próprio” é a vontade que afirma sua autonomia, que se coloca na posição de autolegislação e autodomínio e, a partir desse estado, avalia e decide o que é bom e desejável. Por isso, no mundo há muitas coisas boas, ações e relações, que são boas para algo, mas só a **boa vontade** é o bem incondicionado. Este bem não é o resultado de qualquer ação, não é uma vontade de bom coração ou disposta a ajudar, mas a vontade que o homem produziu ao constituir-se como senhor de si, como legislador de si mesmo. Boa vontade é unicamente aquela que se determina pela sua própria lei, a lei da razão, e é a partir dessa atitude, dessa “Gesinnung”⁶, que poderá se propor fins que serão bons, que poderá avaliar todas as outras coisas como boas ou más. Se o homem técnico, por exemplo, intervém na natureza para conseguir vantagens e utilidades, essa ação será boa ou rejeitável de acordo com o critério moral: boa, se for realizada por uma boa vontade, isto é, na atitude da vontade de configurar uma natureza adequada às necessidades humanas; má, se for realizada na atitude, por exemplo, do triunfo do domínio sobre a natureza. E o mesmo valerá para uma ação política.

Mas o que é propriamente uma boa vontade? Quando uma vontade é boa absolutamente? Trata-se do problema da relação da vontade com a razão. É este problema que nos levará ao imperativo categórico, princípio supremo da moralidade.

2) Fundamentação do supremo princípio da moralidade

Quando Kant começou a escrever sua *Ética*, já tinha colocado as bases na *Crítica da Razão Pura*. Três pressupostos são importantes para a compreensão de suas obras morais, e devemos tê-los sempre presente. Primeiro:

⁶ *Ib.* IV, 435

a distinção entre coisa em si e fenômeno. O nosso conhecimento não pode ultrapassar os limites da possível experiência, ele se refere só aos fenômenos. A coisa em si é incognoscível. “Eu tive, pois, de suprimir o saber, para abrir lugar para a crença”⁷. Se o nosso conhecimento fica limitado, abre-se em compensação o âmbito da razão pura prática, no qual a liberdade pode ser **pensada**. Surge assim o segundo pressuposto: a distinção entre conhecer e pensar. O conhecer se limita ao mundo dos fenômenos, onde reina um completo determinismo. Para além desse mundo determinado pelas categorias constitutivas do entendimento surge o âmbito da **razão**, mundo das idéias regulativas, e o âmbito da **razão prática**, mundo do agir no qual pode ser pensada a liberdade e, com ela, a moralidade. Como as ações da liberdade são também fenômenos, e enquanto fenômenos são igualmente determinados pela lei natural, surge o terceiro pressuposto: a distinção e a relação entre o **mundo noumenal**, mundo dos princípios a priori da razão, e **mundo fenomenal** ou sensível, que deve ser regulado pela lei da razão.

Seja como for entendido o propósito de Kant de levar adiante o projeto de uma filosofia crítica, é um fato que ele fez preceder a Crítica da Razão Prática e a Metafísica dos Costumes de um outro escrito chamado: **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. É neste grandioso pequeno escrito que ele se propõe como meta “a busca e fixação do **princípio supremo da moralidade**, o que constitui, no seu propósito, só por si uma tarefa completa e bem distinta de qualquer outra investigação moral”⁸.

A julgar pelas indicações dadas no Prefácio⁹, e sobretudo pelos **resultados** obtidos em cada uma das três partes da Fundamentação, podemos estabelecer que as duas primeiras foram conduzidas segundo o método analítico, e só a terceira de acordo com o método sintético. O método analítico parte de algo dado e analisa os pressupostos necessariamente implicados. O método sintético tenta então legitimar esses pressupostos como válidos, de forma que as pretensões levantadas com o primeiro são justificadas como corretas. Assim, diante de um juízo moral concreto, o método analítico nos oferece as conexões, as pressuposições implicadas, enquanto o método sintético fundamenta essas premissas fundamentais e tira então delas as conclusões devidas.

A primeira seção parte do conceito de **boa vontade**, dado na vida quotidiana, e pergunta pelas condições sob as quais ele é possível. O percurso da discussão mostra que o conceito de boa vontade passa pelos conceitos de dever e de sentimento de respeito e se eleva até o princípio “do conhecimento moral da razão comum dos homens”¹⁰. Isso significa: se nós usamos o conceito “boa vontade”, tal como o fazemos na vida quo-

⁷ KrV B XXX

⁸ *Grundlegung*, IV, 392

⁹ *Ib.* IV,392

¹⁰ IV, 403

tidiana, estamos pressupondo o princípio da moralidade: “devo proceder sempre de maneira que **eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal**”¹¹. A análise do conceito de “boa vontade” nos mostra que ele pressupõe o que depois será chamado imperativo categórico. Mas com isso não é dito que sua validade esteja provada nem **como** ele determina a vontade, mas apenas que quem usa o conceito de boa vontade é forçado a admitir esse pressuposto, e que o dever (isto é, “a necessidade das minhas ações por **puro** respeito à lei prática”) “é a condição de uma vontade boa em si”¹².

A segunda seção, conduzida igualmente segundo o método analítico, parte então do conceito filosófico de “**faculdade da razão prática**” para mostrar, por análise conceptual, que também ele pressupõe o conceito de dever. Para avançar nossa análise, diz Kant, “nós temos de seguir e descrever claramente a faculdade prática da razão, partindo de suas regras universais de determinação, até o ponto em que dela brota o conceito de dever”¹³. Kant mostrará que a determinação desse dever tem a forma de um imperativo categórico, e que a formulação encontrada deste coincide com o princípio do conhecimento moral encontrado na primeira seção.

Assim, tanto a análise do conceito de boa vontade da vida quotidiana como a análise do conceito filosófico de faculdade prática da razão, mostram que todos dois pressupõem o imperativo categórico. Pelo caminho analítico, o supremo princípio da moralidade ou o princípio implicado nos conceitos morais é o **imperativo categórico**.

Mas se a tarefa que Kant se propôs poderia parecer realizada, é agora propriamente que começam os problemas. Pois para estabelecer e justificar que o imperativo moral é **categórico**, isto é, prescreve incondicionalmente, é preciso admitir um **uso sintético** da razão pura prática, pois nesse imperativo o querer de uma ação não é ligado analiticamente com uma outra ação já pressuposta como querida, como acontece no imperativo hipotético. Neste último, algo é prescrito unicamente sob a condição de que algo diferente seja querido. Para ver-se livre dessa prescrição, basta deixar de querer a ação condicionante. O imperativo categórico, pelo contrário, expressa e prescreve **a priori** uma síntese necessária: ele liga o querer de uma ação com “o conceito de uma vontade de um ser racional”¹⁴. Ora, prescrever que uma ação (contingente) seja simultaneamente uma ação de um ser racional (isto é, necessária e sem pressupostos de qualquer inclinação), é claramente uma prescrição **incondicional**, pois eu não posso deixar de ser um ser racional com sua lei necessária, e, portanto, inteiramente **a priori**, pois ela precede e é independente de toda expe-

¹¹ IV, 402

¹² IV, 403

¹³ IV, 412

¹⁴ IV, 420 nota

riência. Surge assim a árdua tarefa de provar a **possibilidade de uma proposição sintético-prática a priori**.

Kant empreende a realização desta importante e decisiva tarefa, chamada também “dedução”¹⁵ do imperativo categórico, na terceira seção que, como se vê já pela sua formulação, só pode ser levada a cabo pelo método sintético. Só então ficará estabelecido que “a moralidade não é uma quimera vã”¹⁶, isto é, uma vez que for mostrado que o imperativo categórico, e com ele a autonomia da vontade, são princípios a priori verdadeiros e absolutamente necessários. Mas para isso é preciso admitir um uso sintético da razão pura prática, o que, por sua vez, não se poderá tentar “sem o fazer preceder de uma crítica desta faculdade da razão”¹⁷. A terceira parte da “Fundamentação” contém assim uma crítica da razão pura prática, embora limitada aos seus “traços principais”.

Mas com isso já podemos afirmar o caráter crítico da “Fundamentação”, atestado e realizado expressamente por Kant, e para o qual as duas primeiras partes atuam como uma introdução. O resultado final de ambas as análises (analítica e sintética) é a prova de que o imperativo categórico é pressuposto em todos os conceitos morais e que com todo “direito”¹⁸ podemos afirmar sua **validade** incondicional.

Vejamos agora, no essencial, a argumentação de cada parte. Para Kant é claro desde o início que o conceito de **obrigação** só surge para uma vontade que não é puramente racional, mas também empírica, como é o caso dos seres humanos, nos quais as ações que objetivamente são reconhecidas como necessárias são subjetivamente contingentes, isto é, onde a vontade não obedece necessariamente os princípios da razão. Isso vai significar, já na primeira seção, que é o conceito de dever que contém o de uma boa vontade, e não o contrário, como se poderia supor, porque uma vontade perfeitamente boa (puramente racional) “não se poderia representar como **obrigada** a ações conforme à lei...o dever não estaria aqui no seu lugar”¹⁹. O seu querer coincidiria necessariamente com a lei. Para o ser humano, e já na vida quotidiana, o conceito de dever contém o de uma boa vontade, mas o contém “sob certas limitações”²⁰.

A primeira condição para que o conceito de dever contenha o de uma boa vontade é a existência de uma motivação subjetiva correta. Não basta que a ação concorde com o dever, é necessário que seja praticada “por dever”. Mas, em segundo lugar, para que uma ação seja realizada “por dever”, terá de corresponder à lei a priori que a determina, isto é, o dever pres-

¹⁵ IV, 454

¹⁶ IV, 445

¹⁷ IV, 445

¹⁸ Sabemos que, para Kant, a “dedução” das categorias é uma “questio iuris”, e não de fato. O mesmo vale aqui para a “dedução” do imperativo categórico.

¹⁹ IV, 414

²⁰ IV, 397

supõe um princípio do querer a priori como determinante da ação. E como toda lei a priori é necessária, resulta que a ação correspondente à lei a priori será uma ação necessária. O conceito de dever é, pois, empregado de forma que o valor moral de uma ação depende, por um lado, da motivação **subjetiva**²¹ e, por outro lado, de uma **lei a priori** ou de sua **necessidade**. Mas isso pressupõe ainda que há algo que liga essas duas condições: o sentimento de respeito. Para que a necessidade da lei a priori possa ser determinante da ação, é necessário que o **respeito** por esta lei se torne a motivação subjetiva da ação. Por isso Kant define o dever como **“a necessidade de uma ação por respeito à lei”**²². Assim o conceito de dever pressupõe: a) um princípio ou uma lei a priori, e b) o respeito a esta lei para que ela possa ser determinante da ação. E, portanto, o conceito de dever contém o de uma boa vontade quando esta for determinada objetivamente pela lei e subjetivamente pelo puro respeito a esta lei prática.

Que lei então terá de ser essa, cuja representação constitui o bem por excelência, que é o bem moral? Que lei poderá ser essa, cuja representação terá de determinar a vontade para que esta se possa chamar boa absolutamente e sem restrição? Uma vez que lhe foram retirados todos os estímulos alheios, o único que resta é a **“universal conformidade à lei das ações em geral”** como princípio determinante da vontade, isto é, a lei será: **“devo proceder sempre de modo que eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal”**²³. Temos, pois, o supremo princípio da moralidade, do qual Kant já nos dá aqui sua primeira formulação. É assim que “nós no conhecimento moral da razão humana comum temos chegado até seu princípio”²⁴.

A segunda seção da “Fundamentação” parte do conceito filosófico da “faculdade prática da razão” para mostrar, por **análise** conceptual, que também ele pressupõe o conceito de dever. Esta segunda rodada analítica nos permitirá avançar “não só do juízo moral comum ao juízo filosófico [...], mas de uma filosofia popular [...] até a metafísica”²⁵, porque, elevando-se até as idéias, nos deixará no umbral da dedução da terceira parte. Temos assim delimitado o ponto de partida e o ponto final desta segunda série de discussões com relação à meta proposta²⁶.

Como o conceito de faculdade de razão prática supõe o dever?²⁷ Resumo brevemente a argumentação de Kant. Falar de razão prática significa poder agir racionalmente. Ora, uma ação tem lugar ou segundo leis ou

²¹ Pelo resultado obtido na terceira proposição, que é “conseqüência das duas anteriores” (400), podemos, assim, reconstruir a primeira proposição: sobre o valor moral de uma ação decide a motivação subjetiva.

²² IV, 400

²³ IV, 402

²⁴ IV, 403

²⁵ IV, 412

²⁶ “A busca e fixação do princípio supremo da moralidade” (392).

²⁷ O texto principal é IV, 412s.

segundo a representação das leis. E como só o ser racional tem a faculdade de agir segundo a representação das leis, porque para derivar ações de leis é exigida a razão, e poder agir segundo a representação das leis significa ter uma vontade, segue-se que só o ser racional tem uma vontade ou, o que é o mesmo, ter uma faculdade de razão prática, significa ter uma vontade.

Mas agora vem uma diversificação na relação da razão com a vontade. Um ser puramente racional agiria exclusivamente segundo a representação das leis; ele teria uma vontade pura. Ter uma faculdade da razão prática e ter uma vontade pura seria neste caso exatamente a mesma coisa. As ações de um tal ser, que seriam conhecidas como objetivamente necessárias, seriam também subjetivamente necessárias. A vontade seria a faculdade de escolher unicamente o que a razão reconhece como praticamente necessário, isto é, como bom.

Mas um ser que **não** é puramente racional, como é o caso dos seres humanos, isto é, um ser cuja razão não determina unicamente por si a sua vontade, mas esta ainda está sujeita a condições subjetivas que não coincidem com as objetivas, nem sempre age segundo a representação das leis; a sua vontade não é em si plenamente conforme a razão. A faculdade da razão prática ou vontade pura não coincide com a vontade empírica. As ações de um tal ser, que objetivamente são reconhecidas como necessárias, são subjetivamente **contingentes**, isto é, a relação das leis objetivas com uma vontade não absolutamente boa também é representada como a determinação da vontade por princípios da razão, princípios, porém, aos quais essa vontade não obedece necessariamente. E é aí que a relação da faculdade da razão prática com a vontade empírica, isto é, afetada por inclinações, tem de ser representada como **obrigação** (Nötigung), porque também o ser dotado de vontade empírica conhece a necessidade objetiva das ações do ser racional. Dito com outras palavras: se nós compreendemos os conceitos implicados no conceito de faculdade de razão prática, teremos de pensar a relação de razão prática e vontade empírica como obrigação.

Mas bem entendido: a relação entre lei objetiva e vontade só assume a forma de uma obrigação quando a vontade não é só racional. Se a vontade fosse unicamente racional, todas as suas ações seriam de antemão objetiva e subjetivamente necessárias. A prescrição não teria qualquer sentido. Daí que, para uma vontade pura, os princípios objetivos, entre eles a lei moral, são descritivos. Mas para uma vontade que também é sensível e que, portanto, nem sempre age unicamente pela pura representação da lei, esta assume a forma de um imperativo, que se exprime pelo verbo **dever**. Para ela a lei moral é **prescritiva**.

Ora, como obrigação é justamente “a determinação de uma tal vontade conforme a leis objetivas”²⁸, às quais a vontade subjetivamente não obe-

²⁸ IV, 413

dece necessariamente, e a representação do princípio objetivo como obrigante é chamada de “imperativo”, os conceitos fundamentais da filosofia moral pressupõem um **imperativo**.

Kant nos mostra, a seguir, que essa obrigação tem a forma de um **imperativo categórico**, porque ele representa uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação a qualquer outra finalidade. Enquanto o imperativo hipotético expressa um princípio condicionado e contingente da vontade, porque sua obrigação depende de um outro propósito querido de antemão, o princípio da obrigação, que se dirige à vontade no imperativo categórico, contém uma **necessidade incondicional**, objetiva e, por isso, universalmente válida. Por isso diz Kant que “só o imperativo categórico tem o caráter de uma lei prática”²⁹. Isso significa: quando eu penso um imperativo hipotético, não sei de antemão o que ele poderá conter, mas quando penso um imperativo categórico, aí sim sei de antemão o que ele contém. Ele contém exatamente a necessidade incondicional da máxima de ser conforme a essa lei, e como a lei não contém nenhuma condição que a limite, então o que resta é a “universalidade de uma lei em geral, à qual a máxima da ação deve conformar-se” Por isso o imperativo categórico é só **um**, e o único que este imperativo representa como necessária é propriamente essa conformidade da máxima com a lei. E é por isso que podemos encontrar exatamente como deve rezar esse imperativo: “**Age só segundo aquela máxima, pela qual tu possas querer, ao mesmo tempo, que ela se torne lei universal**”³⁰.

É assim que, a partir da análise do conceito de faculdade da razão prática, chegamos até o ponto em que dele brota o conceito de dever³¹. E agora constatamos que a formulação encontrada do imperativo categórico coincide com o “princípio” do “conhecimento moral da razão humana comum”³², encontrado na primeira parte. Pois, com a formulação do imperativo categórico, fica constituída a fórmula de uma vontade absolutamente boa. “**Absolutamente boa** é a **vontade** que não pode ser má, portanto quando sua máxima, ao transformar-se em lei universal, não pode nunca se contradizer”³³. Querer que a máxima se torne ao mesmo tempo lei universal, “é a única condição para que uma vontade nunca possa estar em contradição consigo mesma”³⁴.

Kant fala, logo depois, da “autonomia da vontade como princípio supremo da moralidade”³⁵. Mas é claro que não se trata de um novo e ulterior pressuposto dos conceitos da filosofia moral, mas de um outro nome para o imperativo categórico. Com efeito, o princípio da autonomia, diz

²⁹ IV, 420

³⁰ IV, 421

³¹ IV, 412

³² IV, 403

³³ IV, 437

³⁴ *Ib.*

³⁵ IV, 440

Kant, é: “não escolher senão de modo a que as máximas da própria escolha estejam incluídas ao mesmo tempo, no mesmo querer, como lei universal”³⁶.

Tendo descoberto o imperativo categórico como pressuposto tanto do conceito quotidiano de boa vontade como do conceito filosófico de razão prática, está posta a base para a aplicação do método sintético. Agora poderá ser provado que o imperativo categórico não é só um pressuposto conceptual, mas que **vale**, isto é, que surge com a pretensão incondicional de validade para o agir de todo ser racional. É com a “dedução” do imperativo categórico que a tarefa de Kant estará concluída.

Embora o termo “dedução” seja problemático — poderíamos até afirmar que em Kant não existe propriamente uma dedução do imperativo categórico —, vamos seguir os passos que ele dá para ver a que resultado nos conduz. A dedução do imperativo categórico implica **dois aspectos**. Kant coloca o problema claramente já na segunda seção, quando ele se pergunta “como são possíveis todos estes imperativos?”³⁷, isto é, hipotéticos e categóricos. Para o imperativo categórico, essa questão exige, em primeiro lugar, saber “como é possível pensar a **obrigação** da vontade que o imperativo exprime”³⁸ ou, com outras palavras, como se justifica a pretensão incondicional da validade do imperativo categórico. É em termos kantianos a “questio iuris”, isto é, com que direito podemos considerar o imperativo categórico como válido? Esse é o primeiro aspecto. Mas há um segundo aspecto a considerar. Pois o imperativo categórico “é uma proposição sintético-prática a priori”³⁹, e daí surge a necessidade de pensar como é possível realizar a síntese que a obrigação do imperativo categórico prescreve a priori. Com efeito, o imperativo categórico liga o querer de uma **ação de uma vontade** (empírica) não com um outro querer já pressuposto, como seria o imperativo hipotético, mas “com o **conceito da vontade de um ser racional**, como algo que nele não está contido”⁴⁰. Com outras palavras, o imperativo categórico liga a vontade pura e a vontade empírica. É esta conexão sintética a priori que faz do imperativo categórico um imperativo absolutamente incondicional. Pois é a razão que obriga à vontade sem qualquer condição. É a razão que surge com pleno domínio sobre todos os outros móveis subjetivos e se impõe incondicionalmente. Os dois aspectos são, pois, como pensar a obrigação e como pensar a conexão existente a priori na obrigação do imperativo categórico. Kant trata ambos os aspectos na terceira seção.

É o modo de Kant responder a essas perguntas que constitui o problema de se realmente trata-se de uma dedução transcendental ou não. Mas

³⁶ *Ib.*

³⁷ IV, 417

³⁸ *Ib.*

³⁹ IV, 420

⁴⁰ IV, 420 nota

vejamos sua resposta. Kant recorre à doutrina dos dois mundos⁴¹. O ser racional, como inteligência, pertence ao mundo inteligível e, como tal, compreende sua **vontade** como causalidade eficiente. Por outro lado, ele é também consciente de ser parte do mundo sensível, no qual suas ações são meros fenômenos, embora não possa **conhecê-las** como fenômenos dessa causalidade. **Se** o homem fosse unicamente membro do mundo inteligível, suas máximas de ação seriam sempre conformes à lei da razão, a lei moral determinaria todas suas ações. Todas as ações surgiriam da **vontade puramente racional**, isto é, autônoma. **Se** o homem fosse apenas parte do mundo sensível, os fenômenos desejos e inclinações determinariam todas suas ações, a lei natural determinaria todas suas ações. Todas as suas ações surgiriam da **vontade empírica**, fenomenal, seriam, pois, heterônomas.

E agora vem a premissa central: mas como o mundo inteligível contém o **fundamento e as leis** do mundo sensível, o ser puramente racional tem que considerar sua vontade (pura) como legisladora, e o ser sensível terá de pensar-se como submetido a essa lei do mundo inteligível que é o mundo da razão. Portanto, o ser humano, que é tanto racional como sensível, terá de pensar-se como legislador e como submetido à lei da razão e, em consequência, as leis do mundo inteligível terão de ser pensadas como **imperativos**, e as ações conformes a este princípio como **deveres**.

Temos aqui a resposta à pergunta como pode ser pensada a **obrigação** que o imperativo categórico exprime. Este imperativo é válido porque o ser, tanto racional como sensível, que se atribui uma vontade, não pode ser pensado de outro modo senão como obrigado. O imperativo categórico é, pois, condição de possibilidade para que possamos atribuir a um ser racional e sensível uma vontade e, com ela, razão prática.

Mas como é pensada na obrigação a conexão a priori que o imperativo categórico exprime? Para Kant as “proposições sintéticas só são possíveis por ambos os conhecimentos estarem ligados entre si pelo enlace com um terceiro”⁴². Ora, o terceiro termo que faz a conexão a priori no imperativo categórico é a **liberdade**.

Por isso ele começa a terceira seção com uma análise da liberdade. Esta análise prepara o segundo aspecto da dedução. A liberdade é “a propriedade da causalidade da vontade, pela qual pode ser eficiente independentemente de causas estranhas que a **determinem**”. Segundo essa definição, livre é aquele que não é determinado por algo externo. Mas se essa definição é negativa, contudo contém um conceito **positivo** de liberdade. Pois o conceito de “causalidade” implica o conceito de “lei”, segundo a

⁴¹ IV, 453s.

⁴² IV, 447

⁴³ IV, 447

qual uma causa produz um efeito. Assim a liberdade também tem sua lei, embora não seja uma lei natural. Ela é lei (causa) de suas ações. Ora, diz Kant, se nada estranho pode determiná-la, em que pode consistir a liberdade da vontade senão em ser lei para si mesma? A liberdade é, pois, **autonomia**. Esta lei caracteriza o **princípio** de seu agir, isto é, as ações que dela procedem devem resultar unicamente de uma máxima “que possa ter-se a si mesma também por objeto como lei universal”⁴³. Ora, isso é exatamente a fórmula do imperativo categórico e o princípio da moralidade. Portanto, dizer “a vontade é livre” (autônoma) e dizer “a vontade é submetida a leis morais” (imperativo categórico) “é a mesma coisa”⁴⁴.

Mas para que a liberdade possa ser o terceiro termo da conexão existente a priori no imperativo categórico, teremos de poder atribuí-la a **todos** os seres racionais, pois justamente a moralidade tem de valer como lei universal para todos enquanto **seres racionais**. Com outras palavras, se a moralidade é a lei da liberdade e ela tem de valer para todo ser racional, então para acabar de provar a validade da moralidade, teremos de poder atribuir liberdade a todo ser racional. Portanto, teremos de mostrar que a liberdade pertence a todos os seres racionais dotados de vontade e, com ela, de razão prática.

“Ora, eu digo: todo ser que não pode agir senão *sob a idéia de liberdade* é, por isso mesmo, realmente livre em sentido prático, isto é, para ele valem todas as leis que estão inseparavelmente ligadas à liberdade, exatamente como se a sua vontade fosse declarada livre em si mesma e também válida na filosofia teórica”⁴⁵.

Decisivo neste argumento é que o ser humano não pode agir a não ser **sob a idéia de liberdade**. Admitir isto é decisivo para poder provar definitivamente que o imperativo categórico vale incondicionalmente para todo ser racional. Como Kant prova essa proposição? Sempre que atribuímos a um ser razão e vontade, nós pensamos a razão desse ser como prática, isto é, como **causalidade** com relação a seus objetos. Mas a razão não pode tirar os princípios nela envolvidos de nenhuma outra parte senão de si mesma, pois do contrário “o sujeito atribuiria a determinação da faculdade de julgar não à sua razão, mas a um impulso”⁴⁶. Daí que, seja como razão prática, seja como vontade de um ser racional, ela tem de considerar-se a si mesma como **livre** (com sua lei própria). Portanto, a todo ser racional que tem uma vontade temos de atribuir-lhe necessariamente também a idéia de liberdade.

Agora estamos em condições de mostrar como a liberdade pode estabelecer a conexão a **priori** que o imperativo categórico implica. Os dois termos a ligar são a vontade pura e a vontade empírica. A idéia de

⁴⁴ IV, 447

⁴⁵ IV, 448

⁴⁶ IV, 448

liberdade possibilita a conexão entre as duas, porque é ela que faz de cada ser humano um membro do mundo inteligível e um membro do mundo sensível, mas o faz de forma que a vontade, enquanto pertencente ao mundo inteligível, sendo “pura, prática por si mesma, contém a condição suprema da primeira [isto é, da vontade afetada por apetites sensíveis] segundo a razão”. De modo que se eu fosse unicamente membro do mundo inteligível, “todas as minhas ações **seriam** sempre conformes à autonomia da vontade”. Mas como sou também membro do mundo sensível, “essas minhas ações **devem** ser conformes a esta autonomia”⁴⁷. Portanto, só a idéia de liberdade possibilita ligar a vontade pura como legisladora com a vontade empírica. Assim a **obrigação** é a forma que assume a lei da vontade pura quando se dirige à vontade empírica. E o juízo diz que a vontade pura obriga a vontade empírica a determinadas máximas, mas essa obrigação só pode existir, isto é, o juízo só pode levantar com direito essa pretensão, se nós nos pensamos como livres. Está assim provada a validade do imperativo categórico.

Além da fórmula fundamental, Kant nos dá ainda outras três formulações do imperativo categórico: a fórmula da autonomia, do fim em si e do reino dos fins. Mas estas três maneiras de apresentar o princípio da moralidade “são no fundo apenas outras tantas fórmulas dessa mesma lei, cada uma das quais reúne em si, por si mesma, as outras duas”⁴⁸. Podemos interpretar a conexão existente entre as quatro fórmulas do seguinte modo⁴⁹. Primeiro temos a **fórmula fundamental**: “*age só segundo aquela máxima pela qual tu possas querer ao mesmo tempo que ela se torne lei universal*”⁵⁰. Esta é a lei da razão. Propriamente falando, a ela tem de se submeter tudo aquilo que não é racional por si mesmo, a saber, as máximas de um arbítrio afetado sensivelmente, isto é, o que nós chamamos antes de vontade empírica. A razão prática busca transformar a má subjetividade das máximas, de forma que elas consigam validade **transsubjetiva**, mas de tal modo que a individualidade não exclua a universalidade, e o válido universalmente não engula o particular. Isso só pode realizá-lo a lei da razão. Uma universalidade meramente fática não é expressão da razão, pois ela não contém aquela necessidade da lei da razão. Assim a fórmula fundamental expressa aquela necessidade e universalidade que é própria da razão.

Ora, se a fórmula fundamental do imperativo categórico exige uma validade universal das máximas da ação, fundada pela razão, então podemos conceber a **fórmula da autonomia** ou da autolegislação como o primeiro passo da explicação da fórmula fundamental, porque ela nos mostra a **origem** do imperativo categórico, a saber, a razão prática mesma,

⁴⁷ IV, 454

⁴⁸ IV, 436

⁴⁹ Cf. sobretudo, R. WIMMER, Die Doppelfunktion des Kategorischen Imperativ in Kants Ethik, *Kant-Studien*, 73 (1982) 291-320

⁵⁰ IV, 421

na medida em que ela é a **lei** da vontade racional. A vontade é autolegisladora. Age “...de tal modo que a vontade possa considerar-se a si mesma pela sua máxima ao mesmo tempo como legisladora universal”⁵¹. Assim universalidade da fórmula fundamental e autolegislação da fórmula da autonomia se interpretam reciprocamente, uma remetendo à outra.

Ora, se a vontade racional é ela mesma legisladora, então o critério para saber quando uma máxima pode ser vista como racional, só pode ser, de novo, a razão prática mesma. Isso significa: a proposição de fins do arbítrio, que se expressa numa máxima, só pode visar um estado do mundo que seja aceitável para todos os seres racionais. O qual significa, por sua vez, que todos os outros terão de ser reconhecidos como seres autônomos. Com isso é conseguido o conteúdo da **fórmula do fim em si** ou do “Selbstzweck”, porque nenhum ser autônomo poderá ser tratado como mero meio para satisfação de interesses particulares: “Age de tal modo que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e ao mesmo tempo como fim, e nunca com meio”⁵². Temos de entender aqui humanidade como capacidade de razão de cada ser humano, de forma que a lei da própria razão possa e deva determinar seu agir. Assim, a autonomia precede a fórmula do fim em si, porque a autonomia é condição necessária e suficiente para poder ver e tratar a si mesma e aos outros como fim em si. É isso que Kant nos diz quando afirma que a idéia da vontade legislando universalmente implica “a idéia de **dignidade** de um ser racional, que não obedece a outra lei senão àquela que ele mesmo simultaneamente se dá”⁵³. É esta dignidade que não permite tratar ninguém como mero meio.

E, finalmente, se a vontade racional de todo ser humano é legisladora, e todo ser humano é um fim em si, então podemos passar para o conceito comunitário de reino e para a **fórmula do reino dos fins**, pois cada membro deste reino é legislador para si mesmo e para todos os outros e é, ao mesmo tempo, o fim supremo dessa legislação universal. Por isso, a terceira fórmula reza: “Age segundo máximas de um membro legislador em ordem a um reino dos fins meramente possível”⁵⁴. Meramente possível, porque sua realização não pode ser efetivada por um indivíduo, mas unicamente por todos os membros, chamados a pertencer ao reino. Reino, porque esse termo tem um acento messiânico e pode descrever o ideal supremo da razão prática que visa a unificação de todos os seres racionais numa legislação comum e autônoma, um reino, pois, da razão, da liberdade e da paz. Kant nos diz que “um tal reino dos fins realizar-se-ia verdadeiramente por máximas, cuja regra o imperativo categórico prescreve a todos os seres racionais, **se elas fossem universalmente seguidas**”⁵⁵.

⁵¹ IV, 434

⁵² IV, 429

⁵³ IV, 434

⁵⁴ IV, 439

⁵⁵ IV, 438

Assim as três formulas explicam e interpretam a fórmula fundamental do imperativo categórico.

3) *Razão pura prática, Ética e Direito*

A Ética de Kant não se reduz ao imperativo categórico. Este é apenas o princípio supremo da moralidade. Ele tem de poder mostrar toda sua força humana e racional no desenvolvimento da Ética e do Direito. Chave para qualquer interpretação da filosofia prática de Kant é a doutrina da **auto-legislação da razão pura prática**⁵⁶. Nós somos seres humanos, autônomos, porque somos sujeitos da razão incondicional. A concepção de Kant da autonomia da razão fundamenta o conhecimento normativo sobre o princípio de **universalização**. Os critérios que a razão prática põe a disposição do conhecimento moral e jurídico procedem da razão e têm as características estruturais da razão, eles têm a **forma da razão**. Daí que proposições, leis e formas de domínio serão **conformes** à razão, quando puderem reivindicar validade universal, isto é, quando forem universalizáveis e, por isso, capazes de reconhecimento universal. Isso significa: o princípio de universalização tem um significado puramente **procedimental**, isto é, proposições concretas, leis positivas, instituições históricas serão legítimas quando puderem ser justificadas de acordo com os procedimentos que as engendram, e não em virtude de seus conteúdos. A razão prática da moral kantiana, à diferença da razão substancial da tradição metafísica, da *recta ratio* do direito natural e da razão meios-fins do cientificismo, se caracteriza, pois, pelo universalismo e procedimentalismo. Ela se manifesta nos diferentes princípios de universalização e regras de procedimento. Ela é propriamente um processo de universalização caracterizado pela igualdade e equidade. Pois **conforme** à razão é um princípio quando é capaz de ser universalmente reconhecido, quando pode ser pensado como resultado de uma decisão de seres livres e iguais, que se respeitam reciprocamente, em condições de equidade, isto é, que não privilegiam ninguém e não prejudicam ninguém.

Assim, como lei fundamental da liberdade **interna** do homem, a racionalidade universal e procedimental assume a figura do **imperativo categórico**. Como princípio moral, o imperativo categórico se concentra no motivo **interno** da liberdade. O homem deve agir unicamente motivado pela forma de sua razão, isto é, pelo dever incondicional. Como tal, o princípio moral põe a liberdade interna em concordância consigo mesma e atua como princípio de consistência do mundo interno.

Como lei fundamental de sua liberdade **externa**, a racionalidade universal e procedimental assume a figura de um **princípio do direito**, que diz:

⁵⁶ Ver W. KERSTING, *Wohlgeordnete Freiheit. Immanuel Kants Rechts- und Staatsphilosophie*, Frankfurt, 1993, 23 e ss.

“conforme ao Direito é uma ação quando permite ou cuja máxima permite à liberdade do arbítrio de cada um coexistir com a liberdade de todos segundo uma lei universal”⁵⁷. Como lei da liberdade externa, o princípio do direito se concentra unicamente na **contratualidade formal** da liberdade externa de um com a liberdade externa do outro. Como limitação do uso individual da liberdade às condições de universalidade e de igualdade, o princípio do direito formula a condição de coexistência de indivíduos livres, a condição de igual liberdade para todos. A limitação é estritamente universalizável, limita a todos da mesma maneira. O limite erigido pela razão entre os indivíduos é marcado pela universalização do uso da liberdade individual e, por isso, pode ser reconhecido por cada um enquanto ser racional. Como tal, o princípio do direito põe a liberdade em concordância consigo mesma e atua como princípio de consistência do mundo externo, abrindo o imenso espaço da liberdade, delimitado pela demarcação da lei jurídica e igualmente atribuída a cada um.

Assim, em Kant, a relação de Moral e Direito pode ser determinada não propriamente como moralidade e legalidade, mas como **dois modos de legislação**: ético e jurídico.

“A legislação pode ser diferente atendendo aos móveis... Aquela que faz de uma ação um dever, e desse dever, ao mesmo tempo, um móbil, é **ética**. Mas aquela que não inclui o último na lei e, portanto, admite também outro móbil distinto da idéia de dever, é **jurídica**. Com respeito a esta última, vê-se facilmente que estes móveis distintos da idéia de dever têm de ser tirados dos fundamentos patológicos da determinação do arbítrio, das inclinações e aversões e, entre estas, das últimas, porque deve ser uma legislação que seja coactiva, e não uma atração convidativa”⁵⁸.

A legislação **ética** só admite o dever como móbil para a execução das exigências da razão e, como tal, “afeta a todo o que é dever em geral”. A legislação **jurídica**, pelo contrário, permite outros móveis externos para a realização das exigências da razão. Ela exige o cumprimento dos deveres, não por respeito à lei, mas pelo motivo externo da **coação**.

A partir da distinção e relação das duas legislações, pode ser desenvolvida a idéia do **Direito** como possibilidade de uma comunidade de seres livres, na sua tríplice dimensão: direito do homem em geral ou direito da humanidade, direito político e direito internacional, culminando na paz perpétua.

A razão prática ordena a liberdade **externa** através do princípio do direito. O princípio do direito é uma lei universal formal da liberdade de ação. Como tal, o Direito é “a soma das condições sob as quais o arbítrio

⁵⁷ *Metaphysik der Sitten*, VI, 230

⁵⁸ VI, 219

de um pode ser unificado com o arbítrio do outro segundo uma lei universal da liberdade”⁵⁹. Mas, então, antes de estabelecer as condições dessa coexistência livre e simétrica dos homens entre si, temos de perceber que o direito é um princípio da liberdade externa. Isso significa: se nós, seres humanos, estamos submetidos a priori à ordem da razão, é porque somos seres autônomos e, como tais, possuímos um **direito à liberdade**, o qual, é um “direito inato” e “na medida em que pode coexistir com todas as outras liberdades segundo uma lei universal, **é o direito único, originário, que compete a todo homem em virtude de sua humanidade**”⁶⁰. Este direito é o ponto de partida para todas as ulteriores considerações de Kant sobre o direito político e o direito internacional.

O Direito político de Kant concentra-se sobre a idéia de **contrato**. A razão prática, como fundamento normativo das relações externas intersubjetivas, tem a **forma de contrato**. Por isso, para Kant, o contrato é **originário**, porque ele é a manifestação na sociedade da razão pura prática. É pela unificação de todos em forma de contrato que a razão pura prática consegue efetividade. E se ele é manifestação da razão prática na sociedade, então fica superado o contratualismo moderno da filosofia do Estado, com sua fundamentação voluntarista do Estado e com sua racionalidade meramente instrumental. Se o direito é expressão das leis da liberdade, então no contrato trata-se de deveres e direitos, e não de interesses nem sequer do interesse da autoconservação. O contrato não está a serviço de qualquer fim, não é um instrumento a serviço de interesses. O contrato originário é o princípio instaurador do Estado de Direito. Todo Estado terá de organizar-se e poder considerar suas instituições de domínio como se elas surgissem da vontade comunitária de uma unificação produzida contratualmente. Mas esse contrato é originário, isto é, não surge da vontade contingente dos indivíduos, possui *a priori* uma necessidade prática, pois surge da razão prática. Ele atua como **princípio de universalização** no plano jurídico-estatal. Conseqüentemente, o critério do contrato caracteriza como juridicamente inadmissíveis leis que tratam iguais de modo desigual e que conduzem a uma distribuição desigual de direitos e deveres. O legislador deve perguntar-se se cada cidadão pode ser co-legislador da lei em questão e se ela distribui de igual modo liberdade para todos. E igualmente os cidadãos possuem no contrato um critério válido universalmente para avaliar o grau de justiça das leis em vigor. Eles poderão perguntar-se se uma lei ou uma instituição de domínio poderá ser reconhecida por todos. Assim, poderíamos dizer com Kersting que “o contrato originário é o lugar da politização do direito humano universal, inato, isto é, de sua transformação num direito a igual colaboração na formação da vontade geral”⁶¹.

⁵⁹ VI, 230

⁶⁰ VI, 237

⁶¹ KERSTING, op. cit., 34

E, finalmente, as exigências universais da razão fazem com que a Filosofia do Direito de Kant desemboque numa **república mundial**. O direito humano único, originário, que compete a todo homem em virtude de sua humanidade, exige de todos a instauração de uma realidade efetiva mundial, na qual direito e segurança, justiça e paz coincidam. Daí que todos nós temos tanto um direito a uma ordem de paz internacional, como também a obrigação de engajar-nos na realização desse estado de paz jurídica mundial. A Filosofia do Direito de Kant é a única filosofia política moderna que elevou o desejo de paz de todo ser humano à dignidade de um direito da humanidade. O conceito de paz é uma **exigência jurídica categórica**, que tem como conteúdo e fim o direito. A ordem jurídica, fundada a priori pela razão da liberdade externa dos homens, só se completa quando as relações entre os Estados forem submetidas à razão normativa. O direito, que compete a todo ser humano, se descobre, na sua última conseqüência, como direito à paz e à justiça intra e inter-estatais, pois só numa república mundial abrangendo o mundo e ligando juridicamente todos os Estados é que será eliminado todo perigo do estado de natureza, toda guerra e ausência de lei. O dever, que compete a todo ser humano e a todo Estado, de realizar uma ordem jurídica mundial como condição de possibilidade para superar toda injustiça recebe uma urgência toda especial no atual cenário de uma globalização econômica, já existente de fato, que transfere e aprofunda as injustiças sociais e políticas para o âmbito internacional, ligando e interligando todas as economias e reduzindo, portanto, o raio de ação dos indivíduos e Estados. É aqui que a exigência de um Direito internacional se torna mais urgente ainda que nos tempos de Kant. Nunca foi tão premente o desafio lançado pela sua Ética.

Bibliografia:

- Kants gesammelte Schriften* (Akademie-Ausgabe, Berlin)
- AUNE, B. *Kant's Theory of Morals*. Princeton, 1979
- ALLISON, H. E. *Kant's Transcendental Idealism. An Interpretation and Defense*. Yale, 1983 (trad. esp. em Barcelona, Anthropos, 1992)
- _____. *Kant's Theorie of Freedom*. Cambridge, 1990
- ALQUIÉ, F. *La morale de Kant*, Centre de documentation Universitaire, Paris, 1974.
- CARNOIS, B. *La cohérence de la doctrine kantienne de la liberté*, Paris, Seuil, 1973.
- DUNCAN, A. R. C. *Practical Reason and Morality. A Study of Kant's "Foundations for the Metaphysics of Morals*, London et al. 1957.
- FÖRSTER, E. (ed.), *Kant's Transcendental Deductions. The Three Critiques and the Opus posthum*, Standford, 1989.
- FREUDIGER, J. *Kants Begründung der praktischen Philosophie*, Bern / Stuttgart / Wien, Paul Haupt, 1993.

GUNKEL, A. *Spontaneität und moralische Autonomie. Kants Philosophie der Freiheit*, Bern und Stuttgart, 1989.

GUYER, P. *Kant and the experience of Freedom*, Cambridge, Cambridge University Press, 1996.

_____. (ed.), *Kant's Groundwork of the Metaphysics of Morals*, Critical Essays, New York / Oxford, Rowman & Littlefield Publishers, 1998.

HARALD KÖHL. *Kants Gesinnungsethik*, Berlin / New York, Walter de Gruyter, 1990.

HÖFFE, O. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten. Ein kooperativer Kommentar*, Frankfurt, Klostermann, 1989

KAULBACH, Fr. *Immanuel Kants "Grundlegung zur Metaphysik der Sitten". Interpretation und Kommentar*, Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1988.

KERSTING, W. *Wohlgeordnete Freiheit. Immanuel Kants Rechts- und Staatsphilosophie*, Frankfurt, 1993.

SULLIVAN, R. *Kant's Moral Theory*, Cambridge, Cambridge University Press, 1989.

PATON, H. J. *The Categorical Imperative*, London, Hutchinson, 1967.

WILLIAMS, F. C. *The Concept of the Categorical Imperative*, London, Clarendon, 1968.

WOLFF, R. P. *The Autonomy of Reason: A Commentary of Kant's Groundwork of the Metaphysics of Morals*, New York, 1973.

AMERIKS, K. Kant's Deduction of Freedom and Morality, *Journal of the History of Philosophy* XIX (1981) 53-79.

GUIDO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Liberdade e Moralidade segundo Kant, *Analytica*, vol.2 (1997) 175-202.

HENRICH, D. Die Deduktion des Sittengesetzes. Über die Gründe der Dunkelheit des letzten Abschnittes von Kants 'Grundlegung zur Metaphysik der Sitten, em: SCHWAN, A. (Hrsg.), *Denken im Schatten der Nihilismus*, Darmstadt, 1975, 55-112

MCCARTHY, M. H. Kant's Rejection of the Argument of Groundwork III, *Kant-Studien* 73 (1982) 169-190.

_____. The Objection of Circularity in Groundwork III, *Kant-Studien* 76 (1985) 28-42.

WIMMER, R. Die Doppelfunktion des kategorischen Imperativs in Kants Ethik, *Kant-Studien* 73 (1982) 291-320.

Endereço do Autor:

Rua Araxá, 272 - Apto. 304

31110-280 Belo Horizonte — MG